



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.802.698/0001-43 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/12/2019	
NOME EMPRESARIAL PARNAIBA CONCRETO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PARNAIBA CONCRETO				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO		NÚMERO 1900	COMPLEMENTO SALA 01		
CEP 64.206-260	BAIRRO/DISTRITO SAO JUDAS TADEU		MUNICÍPIO PARNAIBA		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (86) 9911-2525		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/08/2021 às 09:03:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL
LIMITADA PARNAIBA CONCRETO LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JOSE MARIA MELO ARAUJO, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Batalha - PI, data de nascimento 22/08/1949, portadora da Carteira de Identidade: nº 88.052 expedida por SSP/PI e CPF: nº 036.337.483-34, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, Rua Marcos Parente, nº 1050, Condomínio Acquaville Residence, APT. 904, Bairro de Fatima, CEP: 64.049-544.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adotará como nome empresarial: **PARNAIBA CONCRETO LTDA**, e usará a expressão **PARNAIBA CONCRETO** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Avenida Leonardo de Carvalho Castelo Branco, nº 1900, Sala 01, Bairro São Judas Tadeu, Parnaíba - PI, CEP: 64.206-260.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: CNAE nº 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, como preparação de massa para concreto; CNAE nº 2330-3/99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes, como massa para concreto; CNAE nº 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; CNAE nº 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; CNAE nº 2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção.

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Piauí e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 mil quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, capital já totalmente subscrito e integralizado pelo sócio Jose Maria Melo Araújo, neste ato, em moeda corrente no País:

NOME DO SÓCIO	QUOTAS	VALOR
JOSE MARIA MELO ARAUJO	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe ao sócio **Jose Maria Melo Araújo**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos

necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticado.

CLÁUSULA VII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VIII - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA IX - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor das suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Microempresa - ME, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se

enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Parnaíba - PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar assim, justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento para registro na Junta Comercial do Estado do Piauí, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Parnaíba - PI, 16 de dezembro de 2019.

JOSE MARIA MELO ARAUJO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PARNAIBA CONCRETO LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
03633748334	JOSE MARIA MELO ARAUJO



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2019 09:03 SOB Nº 22200515584.
PROTOCOLO: 190591013 DE 13/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905777534. NIRE: 22200515584.
PARNAIBA CONCRETO LTDA

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 17/12/2019
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	88.052	DATA DE EXPEDIÇÃO	13/07/16
NOME	JOSE MARIA MELO ARAUJO		
FILIAÇÃO	FRANCISCA DAS CHAGAS MELO JOSE CARDOSO DE ARAUJO		
NATALIDADE	BATALHA-PI	DATA DE NASCIMENTO	22/08/1949
DDO. ORIGEM	CERT. CASAM. 2883 L 10 P 12		
CPF	036.337.483-34	EXP. DEMERVAL LOBÃO-PI	06/05/15
	0907469	ASSINATURA DO DIRETOR	

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83 - DECRETO Nº 89.250/83